

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 456/74

PARECER CEE N° 989/74  
Aprovado por Deliberação  
de 24/4/1974

INTERESSADA - Guaraciema Rodrigues Dorsey

ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados em escola  
de país estrangeiro

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

RELATOR- Cons.LIONEL CORBEIL

1. - HISTÓRICO: Guaraciema Rodrigues Dorsey, filha de Pedro Inácio Rodrigues e d. Maria Leite Rodrigues, nascida em Ibitinga, São Paulo, aos 27 de setembro de 1942, Cart. de Identidade RG.3.653.967, domiciliada e residente em São Paulo, à Rua Cardoso de Almeida n° 1156, 11° andar, apto.111-A, requer equivalência de estudos feitos nos EE.UU. a nível de conclusão da 3ª série de 2° grau.

1.1- A requerente fez os seguintes estudos:

a) curso primário, com 4 séries, no Grupo Escolar Maria José, São Paulo, Capital;

b) curso ginásial, com 4 séries, na Escola Técnica de Comércio Frederico Ozanan, em São Paulo;

c) cursou a 1ª série de 2° grau, na mesma escola, sendo reprovada na disciplina francês;

d) passou a morar nos EE.UU. durante seis anos. A interessada apresenta documento autenticado no seguinte teor: "Relatório oficial de resultados de exames expedido pelos centros GED, 'General Educational Development Testing Service', do Conselho Americano de Educação", Nesse documento está declarado que "a interessada completou a 11ª e posteriormente se submeteu a exames supletivos com aprovação em: Correção e Eficiência de Expressão, Interpretação de Matérias de Leitura em Estudos Sociais; Interpretação de Matérias de Leitura nas Ciências Naturais; Interpretação de Matérias Literárias; Capacidade de Matemática Geral".

e) a seguir, foi aceita pela Faculdade de Artes e Ciências da Universidade do Colorado, EE.UU. e, frequentou um semestre de ano letivo de 1970/71;

2. - APRECIÇÃO: A nosso ver, os estudos feitos por Guaraciema Rodrigues Dorsey, nos Estados Unidos, podem ser reconhecidos equivalentes aos do ensino de 2° grau do sistema brasileiro de ensino.

O pedido de equivalência de estudos tem amparo legal no art. 100 da Lei Federal n° 4024/61, está informado de acordo com a Resolução CEE n° 19/65 e encontra apoio em jurisprudência firmada neste Conselho para casos análogos.

3. - CONCLUSÃO: À vista do exposto, voto favoravelmente ao reconhecimento de equivalência de estudos feitos por Guaraciema Rodrigues Dorsey nos Estados Unidos à conclusão da 3ª série de 2° grau,

desde que a interessada se submeta a exames especiais nas disciplinas: Língua Portuguesa e Literatura Brasileira e Educação Moral e Cívica, incluindo Organização Social e Política Brasileira.

São Paulo, 24 de abril de 1974

a)Conselheiro: LIONEL CORBEIL - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE, de 9 de outubro de 1973, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ANTONIO DELORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, OLIVER GOMES DA CUNHA.

Sala das Sessões da CESG, em 24 de abril de 1974

a)Conselheiro: ANTONIO DELORENZO NETO - Presidente